

ANÁLISE DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO QUE DERAM ORIGEM AOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2011 A 2015

ALTIERES FRANCES SILVA
Universidade Federal de Uberlândia

RESUMO

Com a efetivação cada vez maior dos preceitos constitucionais de publicidade e controle social da administração pública, é possível a obtenção de informações sobre a execução financeira e os atos de gestão dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Por meio deste estudo, verificou-se as características dos contratos firmados pelas universidades federais do estado de Minas Gerais quanto à modalidade de licitação que os originou. Constatou-se, dentre outras informações, que o pregão é a modalidade mais utilizada no geral, porém não foi a modalidade mais utilizada por todas as universidades. A modalidade concurso foi utilizada apenas pela UFSJ e os contratos decorrentes dessa modalidade representaram parcela significativa do total de contratos firmados por essa instituição. Constatou-se ainda que, no Portal da Transparência Pública, onde os dados foram obtidos, há contratos sem modalidade de licitação definida. Além disso, verificou-se também que o número de contratos firmados pelas universidades diminuiu de forma significativa ao longo do período.

Palavras-chave: Licitação; Contratos; Universidades; Minas Gerais.

ABSTRACT

With the increasing efetivation of the constitutional principles of publicity and social control of public administration, it is possible to get information of the financial performance and management acts of the organs and entities of the direct and indirect administration. Through this paper, it was possible analyze the characteristics of the contract agreements accomplished by universities of Minas Gerais, a state of Brazil, on the bidding method that originated them. It found, among other information that the "pregão" is the mode most used in general, but was not the method most used by all universities. The "concurso" mode was used only by the UFSJ and contracts resulting from this mode represented a significant portion of the total contracts signed by that institution. Found it also that, in the Public Transparency Portal, where the data was obtained, there are contracts without a defined bidding. It also been found that the number of contracts signed by universities decreased significantly over the period.

Keywords: Bidding; contracts; universities; Minas Gerais.

1. INTRODUÇÃO

Na definição de Mello (2008, p. 608), contratos podem ser entendidos como

“a relação jurídica formada por um acordo de vontades, em que as partes obrigam-se reciprocamente a prestações concebidas como contrapostas e de tal sorte que nenhum dos contratantes pode unilateralmente alterar ou extinguir o que resulta da avença”.

Quando firmados pela Administração Pública, os contratos são, em regra, precedidos de processo licitatório. Conforme asseverado pela Lei nº 8.666/93, que trata das normas desse processo, ele tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a isonomia entre os interessados em contratar com o poder público. Além disso, os processos licitatórios e os contratos administrativos, nome dado aos contratos firmados pela administração pública, devem obedecer aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cabe às entidades da administração pública direta e indireta a implantação de seus sistemas de gestão de contratos, que deve compreender “o gerenciamento, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado” (PALUDO, 2015, p. 419). Administração Pública indireta pode ser entendida como sinônimo de administração descentralizada (MELLO, 2008), ou seja, quando os serviços públicos ou as atividades econômicas do Estado, se for o caso, são prestados fora da estrutura administrativa direta, a qual corresponde à Presidência da República e aos Ministérios.

Uma das formas de descentralização administrativa é a descentralização por serviços, ou funcional, quando “o poder público cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público” (PIETRO, 2014, p. 483). Assim, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da administração pública, estas pessoas jurídicas descentralizadas gozam de patrimônio próprio e autonomia administrativa, operacional e financeira, tendo, portanto, autonomia no gerenciamento de seus contratos. Ainda de acordo com o referido Decreto-Lei, as entidades da Administração Indireta dividem-se em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

As universidades federais pertencem à Administração Pública indireta, sendo, em regra, constituídas sob a forma de autarquias ou fundações públicas. Logo, são pessoas jurídicas de direito público. Desse modo, cabe a elas a execução de seus processos licitatórios e a gestão de seus contratos.

Posto isso, o presente trabalho tem por objetivo analisar os contratos firmados pelas universidades federais do estado de Minas Gerais no período entre 2011 e 2015. Tal análise se dará quanto às modalidades de licitação que originaram os contratos, a relação quantitativa entre contratos cancelados ou rescindidos e a modalidade de licitação que os originou, a tendência do número total de contratos firmados por ano ao longo do período, as modalidades de licitação mais utilizadas considerando todo o conjunto dos dados e as modalidades mais utilizadas por cada universidade. Espera-se, com isso, demonstrar de forma mais transparente o

comportamento das universidades selecionadas na gestão de seus contratos quanto aos aspectos anteriormente expostos, o que, acredita-se, poderá surtir informações para embasamento de estudos futuros nesse contexto.

Além desta seção introdutória, o trabalho divide-se em outras quatro seções: o referencial teórico, em que serão revistos os aspectos teóricos necessários ao melhor entendimento do conteúdo analisado; a metodologia, momento no qual serão apresentados os métodos de pesquisa utilizados; a apresentação e análise dos dados; e as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão apresentados os tópicos necessários ao adequado atendimento do presente trabalho. Encontra-se dividida em quatro subseções: Licitações Públicas; Pregão; Dispensa e Inexigibilidade e Transparência Pública.

2.1 Licitações Públicas

O art. 37 da Constituição Federal determina, em seu inciso XXI, que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI da Constituição Federal, afirma em seu art. 3º que a licitação tem por finalidade garantir o princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e ainda certificar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento sustentável, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório da licitação e o julgamento objetivo das propostas.

Ao integrar uma das partes de um contrato, a administração pública compromete o patrimônio público, material e imaterialmente, “devendo, portanto, sua conduta pautar-se pelos imperativos constitucionais e legais, bem como pela mais absoluta e cristalina transparência” (MORAES, 2014, p.377). Assim, busca-se afastar as possíveis imparcialidades dos agentes públicos na seleção do contratado, assegurando a escolha sem favorecimentos da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Ressalvadas as hipóteses legais, o procedimento licitatório aplica-se, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, a “obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros”. A referida lei estabelece cinco modalidades de licitação: a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão.

A modalidade concorrência é aquela aberta a todos os interessados que, em fase preliminar à licitação, comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos pelo edital licitatório (Lei nº 8.666/93, art.22, §1º). De acordo com Pietro (2014, p.415), “desse conceito decorrem suas características básicas, que são a ampla publicidade e a universalidade”. A concorrência é obrigatória para a contratação de obras e serviços de engenharia estimados em mais de R\$ 1.500.000,00 e para outras compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 (Lei nº 8.666/93,

art.23, I e II). Facultativamente, pode ser utilizada sempre que os valores forem inferiores a esses.

A tomada de preço é a modalidade em que podem concorrer todos os “interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Lei nº 8.666/93, art.22, §2º). É utilizada para a contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 1.500.000,00 e para outras compras e serviços de até R\$ 650.000,00 (Lei nº 8.666/93, art.23, I e II).

Por sua vez, na modalidade convite a unidade administrativa responsável pela licitação convida no mínimo três interessados, cadastrados ou não, para que apresentem suas propostas. Além disso, o instrumento convocatório estende-se aos demais interessados previamente cadastrados que demonstrarem, com antecedência de 24 horas, interesse em participar do procedimento (Lei nº 8.666/93, art.22, §3º). Pietro (2014) afirma que essa diferença de tratamento fere a isonomia, uma vez que “do modo como está na lei, a norma levará ao absurdo de permitir a inabilitação de um licitante que não tenha o certificado de registro cadastral em ordem, quando, para os convidados, nenhuma documentação foi exigida (p. 418). A modalidade convite pode ser utilizada para a contratação de obras e serviços de engenharia estimados em até R\$ 150.000,00 e para demais compras e serviços de até R\$ 80.000,00 (Lei nº 8.666/93, art.23, I e II).

Quando a administração pública deseja selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, com a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, a modalidade licitatória deve ser o concurso (Lei nº 8.666/93, art.22, §4º). O concurso deve possuir regulamento próprio, indicando as condições e diretrizes do procedimento, qualificação exigida e os prêmios a serem concedidos.

Por fim, o leilão é a modalidade de licitação utilizada quando a administração pública deseja vender bens móveis inservíveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou, ainda, para a alienação de bens imóveis obtidos por meio de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (Lei nº 8.666/93, art.22, §5º). Ocorre entre quaisquer interessados, vencendo aquele que oferecer o maior lance, de valor igual ou superior ao da avaliação do bem.

Além das modalidades, a Lei nº 8.666/93 também define os tipos de licitação, que são as formas pelas quais ocorre a análise e o julgamento das propostas. Foram definidos quatro tipos: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

O tipo menor preço ocorre quando o critério de seleção for o do licitante que ofertar o menor preço, atendidas as especificações do edital ou do convite (Lei nº 8.666/93, art.45, §1º, I). Os tipos melhor técnica e técnica e preço são utilizados para a contratação de “serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral” (Lei nº 8.666/93, art. 46). Já a técnica de maior lance ou oferta é utilizada para a alienação de bens ou concessão de direito real de uso (Lei nº 8.666/93, art.45, §1º, IV), sendo obrigatória para a modalidade leilão. Os tipos de licitação não se aplicam a modalidade concurso.

2.2 Pregão

Conquanto não conste na Lei nº 8.666/93, o pregão também é uma modalidade de licitação, instituída pela Lei nº 10.520/02. De acordo com art. 1º desta Lei, o pregão pode ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes definidos como “aqueles

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, independentemente do valor.

O Decreto nº 3.555/00 aprovou o regulamento para a modalidade pregão e, conforme o parágrafo único de seu art. 1º, estão subordinadas ao decreto os órgãos da administração federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

De acordo com o art. 3º do anexo I do Decreto nº 3.555/00, o pregão será utilizado prioritariamente sobre outras modalidades de licitação quando tratar-se da aquisição de bens e serviços comuns, destinando-se a “garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente”. O procedimento ocorre em sessão pública, mediante propostas de preço escritas e lances verbais (anexo I, art. 2º, Decreto nº 3.555/00).

O Decreto nº 5.450/05 regulamenta o pregão na forma eletrônica, previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02, que autoriza a utilização de recursos de tecnologia da informação para a realização do processo. Assim, nesse caso, os licitantes fazem seus lances à distância, por meio da *internet*. O Decreto nº 5.450/05 obriga as entidades da esfera federal a utilizarem o pregão nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica.

2.3 Dispensa e Inexigibilidade

A realização de processo licitatório é a regra para que a administração pública contrate a aquisição de bens, serviços, execução de obras. Porém, há situações excepcionais, em que pode ou deve haver contratação direta, ou seja, sem licitação. São os casos de dispensa e inexigibilidade.

A licitação é inexigível quando a competição pela escolha da melhor proposta for inviável. De acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, são exemplos de situações em que se considera inviável licitar os casos em que o fornecedor do bem ou o representante comercial são exclusivos; para a contratação de serviços técnicos realizados por profissional ou empresa com notória especialização, salvo para serviços de publicidade e divulgação; e para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, “desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” (Lei nº 8.666/93, art. 25, III).

Quanto à dispensa, ocorre quando há a possibilidade de contratação, mas a lei a dispensa. Comumente, é subdividida entre os casos de licitação dispensável e licitação dispensada. É dispensável nos casos em que a lei faculta à administração pública a realização ou não da licitação, estando os casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Casos de guerra, possibilidade de comprometimento da ordem ou da segurança nacional, contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 15.000,00 e de outros serviços e compras de até R\$ 8.000,00 são algumas das situações previstas no referido artigo.

É dispensada a licitação quando existe a possibilidade de contratação, mas a lei veda a administração pública de realizar o processo licitatório. Os casos de licitação dispensada referem-se à alienação de bens, móveis e imóveis, e estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93. São algumas das situações previstas nesse artigo a doação de imóvel em pagamento, a venda

de imóvel para outro órgão ou entidade da administração pública e a permuta de bens móveis entre órgãos ou entidades da administração pública.

2.4 Transparência Pública

A Constituição Federal de 1988 prescreve, no inciso XXXIII de seu art. 5º, que:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Os constituintes reafirmaram esse direito de acesso às informações relativas aos órgãos público no art. 37, §3º, inciso II, ao definirem que lei ordinária estabelecerá a forma de participação da população na administração pública, sendo uma delas o acesso aos “registros administrativos e a informações sobre atos de governo”. Além disso, o *caput* do artigo informa os princípios norteadores da administração pública, que são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A Lei nº 12.527/11 foi criada a fim de regular essa previsão constitucional de publicidade dos atos públicos e do acesso à informação. De acordo com essa lei, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem “divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações” (art.3º, II), desenvolver o controle social da administração pública, além de observar a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo uma exceção.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, garante em seu art. 48 a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

Por fim, o Decreto nº 5.482/05 dispõe sobre a divulgação dos dados e informações dos órgãos e entidades da administração pública por meio da *internet*. De acordo com o art. 1º do decreto, fica instituído o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, *site* que possui a finalidade de “veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União”.

O Portal da Transparência Pública, que integra o Portal da Transparência criado pelo Decreto nº 5.482/05, surgiu com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária de órgão e entidades da administração pública. Por meio dele, é possível obter acesso a informações sobre licitações, contratos, convênios, dentre outras. Constitui-se, assim, em uma importante ferramenta de controle social.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa, de natureza quantitativa, classifica-se como bibliográfica e descritiva. Utilizou-se de dados obtidos no Portal da Transparência Pública que, depois de tratados, per-

mitiu a análise de características referentes às contratações realizadas pelas universidades federais do estado de Minas Gerais no período de 2011 a 2015.

Uma pesquisa é quantitativa quando se baseia “na quantificação para coletar e, mais tarde, tratar os dados obtidos” (MASCARENHAS, 2012, p. 44). Mascarenhas (2012) também afirma que a utilização de dados quantitativos oferece um ambiente mais confiável para a realização da pesquisa. Gil (2002, p.90) diz que nas pesquisas quantitativas, “após o tratamento estatístico dos dados, têm-se, geralmente, tabelas elaboradas manualmente ou com o auxílio de computadores” e que “com base na análise e na interpretação dessas tabelas é que se procede à redação do trabalho”. Para a execução da presente pesquisa foram utilizados, precipuamente, gráficos para a análise dos dados.

A pesquisa também utilizou o estudo bibliográfico, principalmente para o desenvolvimento das seções referentes à introdução e ao referencial teórico. Para Gil (2002, p. 44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Além disso, “pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental” (BERVIAN, CERVO, SILVA, 2007, p.60). Enquadra-se também como uma pesquisa descritiva, uma vez que “têm como objetivo básico descrever as características de populações e de fenômenos” (GIL, 2002, p.131).

Após a obtenção dos dados no Portal da Transparência Pública, esses foram tratados estatisticamente por meio de software de planilha eletrônica e, em seguida, transformados em gráficos. Posteriormente, analisou-se cada um desses gráficos para a obtenção das informações buscadas por esta pesquisa.

4. ANÁLISE DOS DADOS

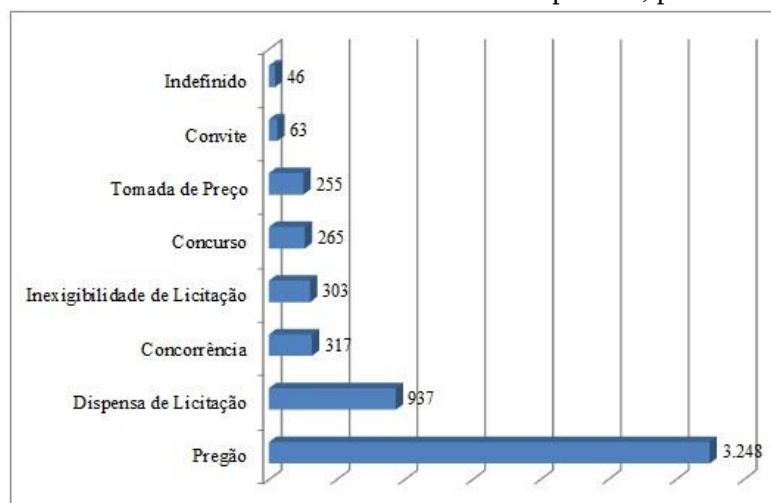
Os dados sobre os contratos firmados pelas universidades federais do estado de Minas Gerais, bem como as modalidades de licitação que os originou, objeto deste estudo, foram obtidos na página da Transparência Pública, vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU). O período analisado compreende os anos de 2011 a 2015.

A fim de deixar o estudo mais equânime quanto à visão geral da gestão de contratos promovida por cada universidade, foram desconsiderados os contratos e respectivos processos licitatórios dos hospitais universitários públicos que se apresentam como uma unidade gestora autônoma no portal da transparência. Tal exclusão justifica-se pelas peculiaridades de contratação inerentes a essas unidades e que poderiam gerar discrepâncias não justificáveis apenas pelas diferenças de tamanho de uma universidade em comparação a outra. Ademais, considerou-se os contratos independentemente de seu *status*, ou seja, foram considerados os contratos ativos, concluídos, finalizados e rescindidos.

4.1 Análises Gerais

Foram firmados no período 5.434 contratos, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Total de contratos firmados no período, por modalidade.



FONTE: Elaborado pelo autor.

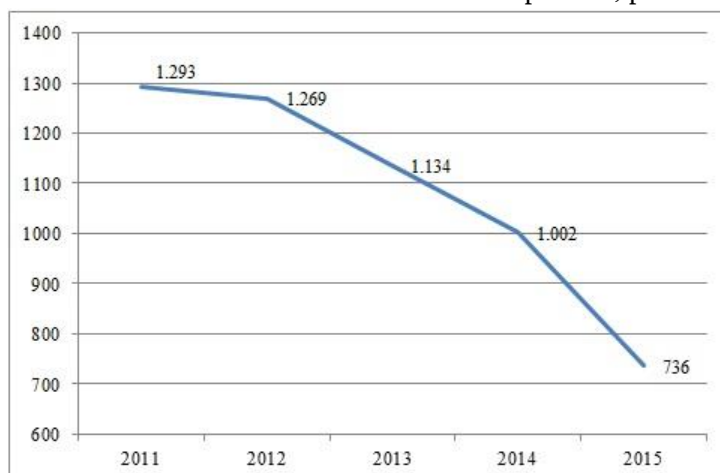
De acordo com os dados obtidos, não ocorreram contratações provenientes de tomada de preço por técnica e preço, concorrência por técnica e preço, concorrência internacional por técnica e preço, registro de preço, pregão eletrônico e leilão, não sendo, portanto, considerados na elaboração do gráfico.

Nitidamente, nota-se que o pregão é a modalidade de licitação mais utilizada pelas universidades abrangidas pela pesquisa, representando 59,77% do total, seguida pela dispensa de licitação, com 17,24%. A modalidade concorrência representa 5,84%, valor próximo ao da inexigibilidade de licitação, que originou 5,58% dos contratos. Seguem-se a essas as modalidades concurso, com 4,88%, tomada de preço, com 4,7%, e convite, com 1,16%.

Encontram-se com *status* indefinido as modalidades de licitação que originaram 46 contratos, o que representa 0,85%. Esses foram firmados por três universidades. A UNIFEI realizou 21 deles; 19 foram em decorrência do Regime Diferenciado de Contratação (RCD) e dois não têm sua origem informada. O RCD, que visa encurtar o período gasto com o processo licitatório e diminuir os custos dos projetos, foi instituído pela Lei nº 12.462/11 e pode ser utilizado pelas instituições públicas de ensino. A UNIFAL e a UFSJ firmaram oito e 17, respectivamente, dos contratos com modalidade de licitação indefinida, sendo que para nenhum destes há indicação de que decorreram do RCD. Referem-se, majoritariamente, a obras de construção de edifícios e instalações e de infraestrutura, com valores que vão de R\$ 85.670,00 a R\$ 8.250.000,00.

O segundo gráfico, apresentado a seguir, mostra a totalidade dos contratos firmados em cada ano. A partir dele, é possível analisar o comportamento quantitativo ocorrido no período.

Gráfico 2 – Total de contratos firmados no período, por ano.

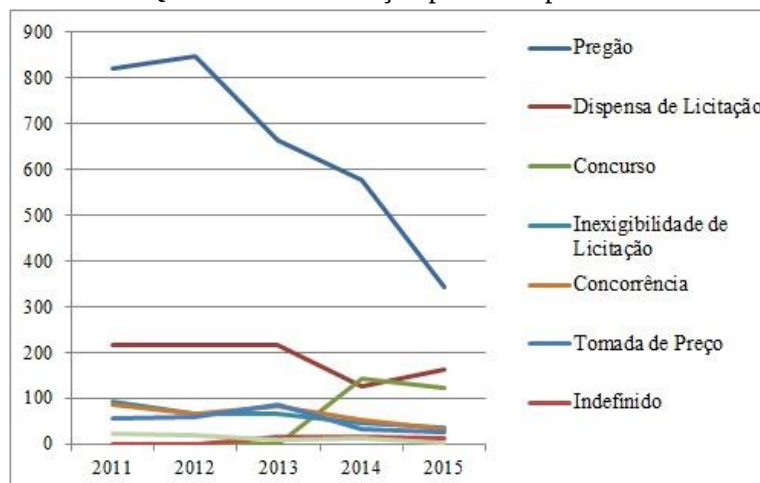


FONTE: Elaborado pelo autor.

Verifica-se que houve no período uma queda contínua do número de contratos firmados pelas universidades. Do ano de 2011 para o ano de 2012, a queda foi pouco significativa: apenas 1,86%. De 2012 para 2013 a diminuição foi de 10,64%. Em 2014 houve diminuição de 11,64% em comparação a 2013 e, em 2015, a queda foi de 26,55% em comparação a 2014. A diminuição de 2015 em comparação a 2011 foi de 43,08%. Uma provável razão para essa queda acentuada é a diminuição do orçamento das universidades em decorrência da crise econômica vivenciada pelo Brasil e que se iniciou no período analisado.

Uma vez evidenciada a totalidade dos contratos do período, o gráfico 3 apresenta o comportamento de cada modalidade de licitação ao longo dos cinco anos em análise:

Gráfico 3 – Quantidade de licitação por ano e por modalidade.



FONTE: Elaborado pelo autor.

A maior variação ocorreu com o pregão. O menor número de contratos originados por meio do pregão foi 343, em 2015, o que representou uma diminuição de 57,09% em comparação ao ano de 2012, quando houve o maior número de pregões do período: 846.

Quanto à dispensa de licitação, manteve-se constante nos anos de 2011, 2012 e 2013, com média de 216 ocorrências. Em 2014 apresentou queda de 42,13% e em 2015 um crescimento de 23,31% em relação ao ano anterior.

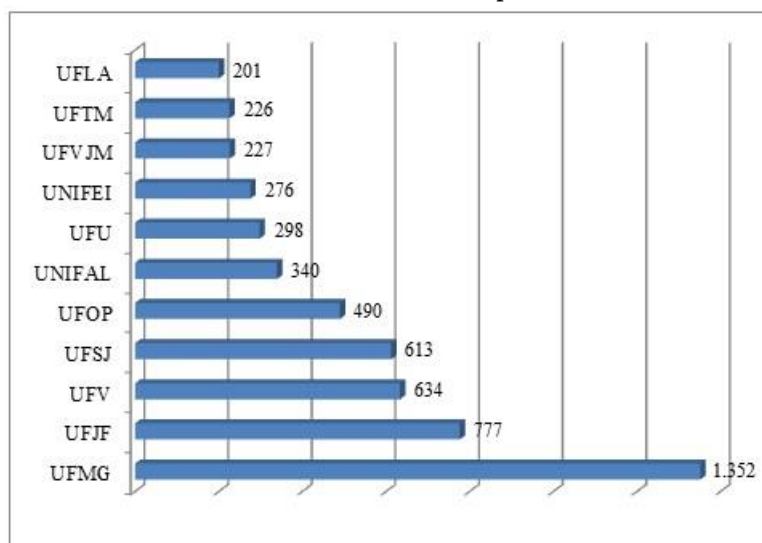
Todos os registros da modalidade concurso referem-se aos anos de 2014 e 2015. As modalidades cadastradas como indefinidas também não ocorreram nos primeiros anos do período; aparecem nos anos de 2013, 2014 e 2015. Por sua vez, a inexigibilidade de licitação teve uma queda de 59,78% quando comparado o ano de 2015, em que houve 37 ocorrências, com o ano de 2011, que teve 92 ocorrências.

A modalidade concorrência diminuiu 62,79% de 2011 para 2015, com 86 e 32 contratos, respectivamente. Por fim, a modalidade tomada de preço manteve-se constante no ano de 2011 e 2012, com uma média de 58 contratos. Em 2013 houve um crescimento de 44,83%, seguido por uma queda de 61,9% em 2014. No ano de 2015, a redução foi de 25% quando comparado a 2014 e de 57,14% se comparado a 2011.

4.2 Análises por Universidade

O gráfico seguinte apresenta a quantidade total de contratos firmados no período por cada universidade:

Gráfico 4 – Total de contratos firmados por universidade.

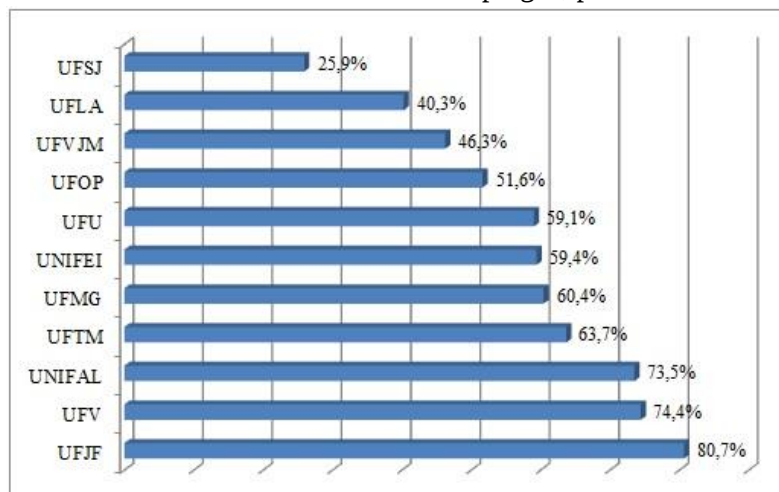


FONTE: Elaborado pelo autor.

A UFMG é responsável pela maioria dos contratos analisados, com 24,88% do total. Por outro lado, a UFLA é a universidade que firmou menos contratos no período, tendo sido responsável por 3,7% deles.

Analisando-se as modalidades de licitação por universidade, verificou-se que o pregão foi a modalidade mais utilizada por todas elas, com exceção da UFSJ. O gráfico 5 mostra a representatividade do pregão na totalidade dos contratos do período, por universidade:

Gráfico 5 – Percentual da modalidade pregão, por universidade.

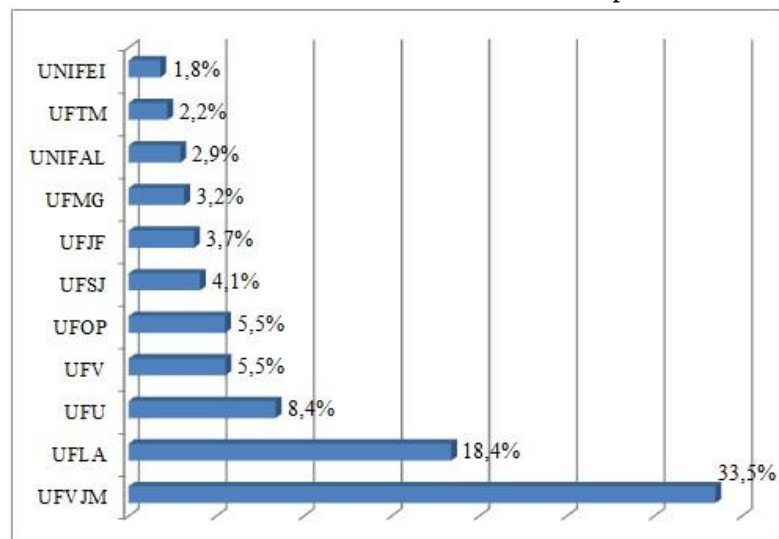


FONTE: Elaborado pelo autor.

A UFJF foi a universidade que, proporcionalmente, mais contratou por meio do pregão. Considerando os números totais, a que mais realizou pregões foi a UFMG, com 817 procedimentos realizados. Já a UFSJ foi a que, proporcionalmente, menos contratou por meio do pregão. Em números totais, a que menos promoveu pregões foi a UFLA, com 81 realizados.

O gráfico 6 traz a porcentagem de licitações na modalidade concorrência ocorridas por universidade:

Gráfico 6 – Percentual da modalidade concorrência, por universidade.



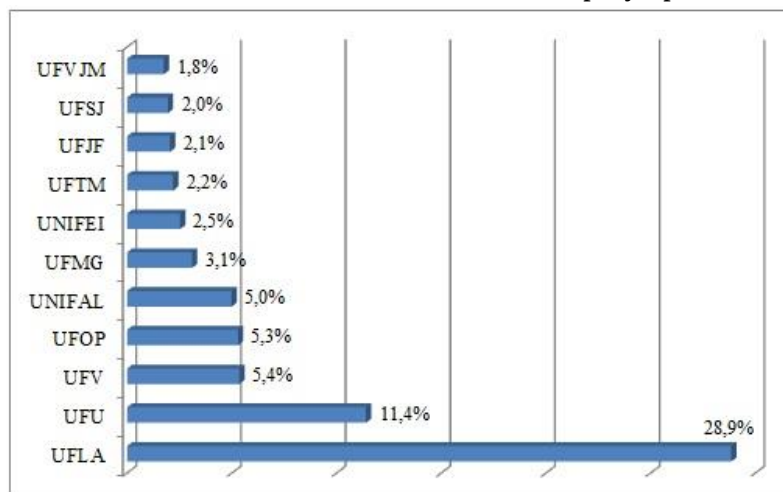
FONTE: Elaborado pelo autor.

A universidade que proporcionalmente mais contratou por meio da concorrência foi a UFVJM, com 33,5%, e a que menos utilizou essa modalidade foi a UNIFEI, com 1,8%. Em números totais, a que mais contratou por meio de concorrência foi também a UFVJM, com 76

licitações, e as que menos contrataram foram a UNIFEI e a UFTM, com cinco ocorrências cada uma.

O gráfico 7 apresenta a porcentagem de ocorrência da modalidade tomada de preço:

Gráfico 7 – Percentual da modalidade tomada de preço, por universidade.

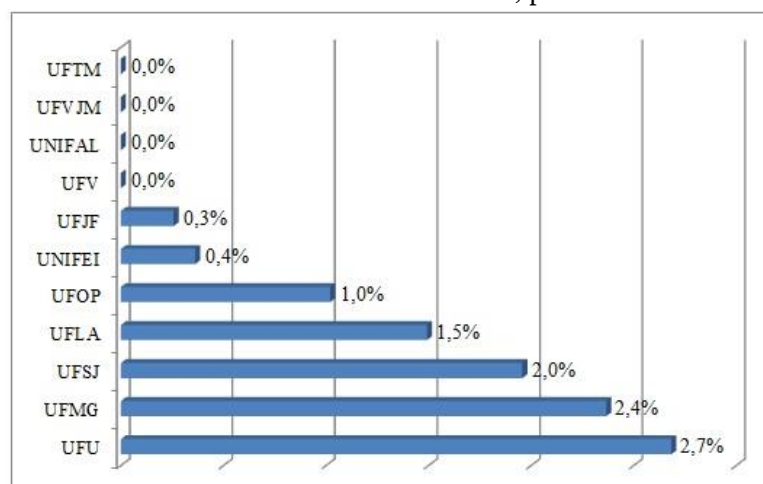


FONTE: Elaborado pelo autor.

A universidade que mais realizou contratações por meio da tomada de preço foi a UFPA, com 58 ocorrências, ou 28,9% do total de contratações dessa universidade no período. Por outro lado, a que menos contratou por meio da tomada de preço foi a UFVJM, com quatro licitações nessa modalidade, o que representou 1,8% de seus contratos.

A proporção de contratos gerados por meio modalidade convite é apresentada no gráfico 8:

Gráfico 8 – Percentual da modalidade convite, por universidade.



FONTE: Elaborado pelo autor.

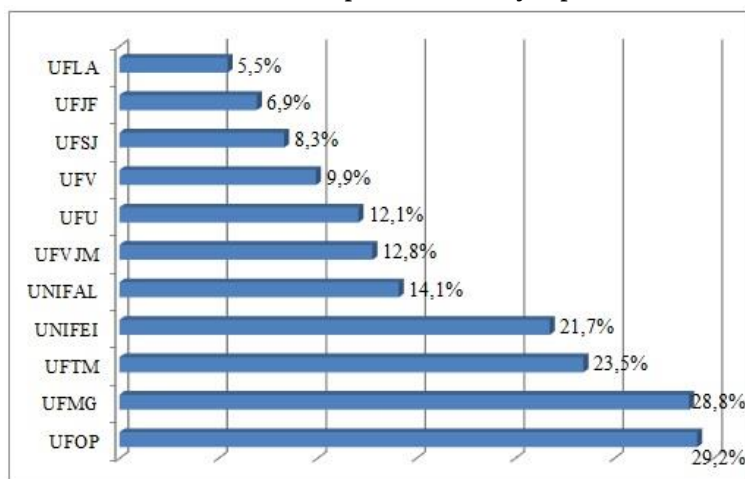
A UFTM, a UFVJM, a UNIFAL e a UFV não realizaram contratações por meio da modalidade convite. Já a UFU foi a que proporcionalmente mais utilizou essa modalidade,

com oito ocorrências, seguida pela UFMG, com 32, e a UFSJ, com 12.

Todas as contratações na modalidade concurso foram promovidas pela UFSJ e representaram 43,2% das contratações dessa universidade. Os contratos gerados por meio de modalidade indefinida foram firmados pelas universidades UNIFEI, UFSJ e UNIFAL, conforme explanado na subseção anterior, e representou, respectivamente, 7,6%, 2,8% e 2,4% de seus contratos.

A UFOP e a UFMG foram as que mais utilizaram a dispensa de licitação. Foram 143 e 389 contratos, respectivamente, firmados por meio de dispensa. Por sua vez, a UFLA foi a que menos utilizou a dispensa, com 11 contratos. Proporcionalmente, a UFOP foi a universidade que mais dispensou, conforme apresentado no gráfico seguinte:

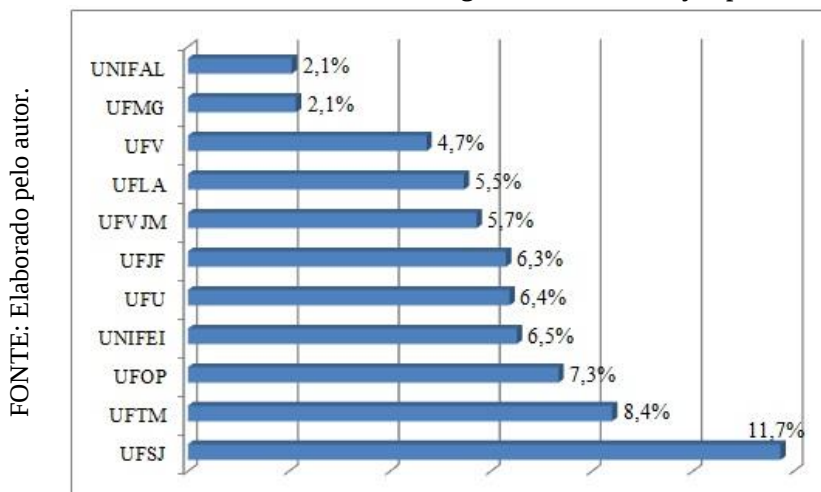
Gráfico 9 – Percentual de dispensa de licitação por universidade.



FONTE: Elaborado pelo autor.

As ocorrências de contratação por inexigibilidade de licitação podem ser evidenciadas por meio do gráfico 10:

Gráfico 10 – Percentual de inexigibilidade de licitação por universidade

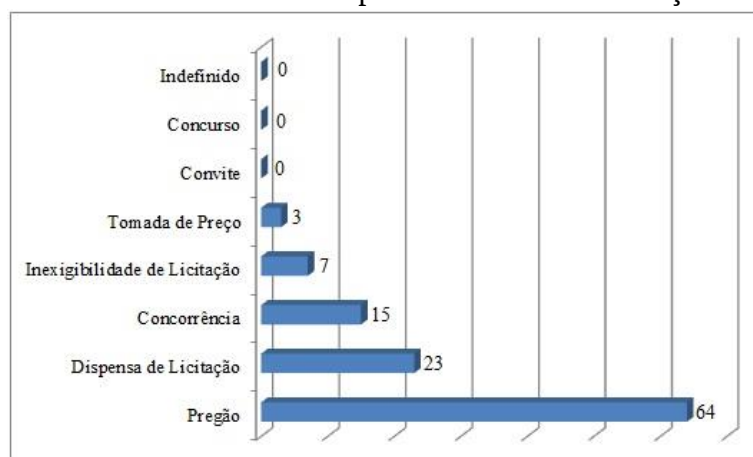


FONTE: Elaborado pelo autor.

A inexigibilidade de licitação foi a origem de 11,7% dos contratos da UFSJ, a universidade que mais utilizou esse meio, com 72 contratações. A UNIFAL foi a que menos utilizou da inexigibilidade, com sete contratos, ou 2,1% de seu total. Proporcionalmente, a UFMG empatou com a UNIFAL, tendo por 29 vezes contratado por inexigibilidade.

Faz-se necessário analisar ainda os casos em que houve rescisão contratual. Dos 5.434 contratos analisados do período, 2,1% deles foram rescindidos. O gráfico a seguir apresenta o total de rescisões por modalidade de licitação:

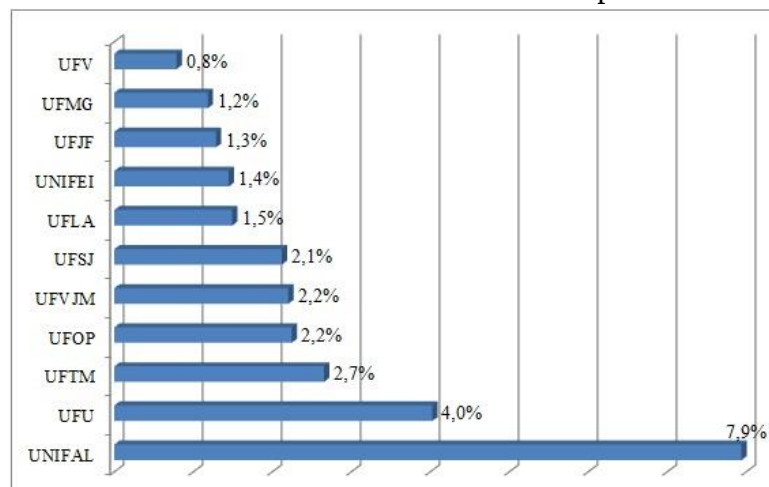
Gráfico 11 – Total de rescisão por modalidade de licitação.



FONTE: Elaborado pelo autor.

O maior número de rescisões ocorreu nos contratos originados da modalidade pregão. Porém, proporcionalmente, o maior percentual de rescisão ocorreu com contratos gerados por licitações da modalidade concorrência, com 4,7%, contra 2% de rescisões da modalidade pregão. Por fim, o gráfico seguinte apresenta o percentual de rescisão contratual por universidade:

Gráfico 11 – Percentual de rescisão contratual por universidade.



FONTE: Elaborado pelo autor.

A UNIFAL foi a universidade em que mais houve rescisões; foram 27 contratos rescindidos. A que menos rescindiu foi a UFLA, com três ocorrências. Proporcionalmente, a que menos rescindiu contratos foi UFV, onde houve cinco casos.

Ressalta-se que não foram registrados cancelamentos de contratos no portal da Transparência Pública para os contratos analisados no período selecionado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da obtenção de dados no portal da Transparência Pública, do Governo Federal, referente às contratações realizadas pelas universidades federais do estado de Minas Gerais no período de 2011 a 2015, este trabalho propôs-se a verificar as principais características dessas contratações quanto às modalidades de licitação que lhes deram origem. Com a utilização de gráficos, pode-se apresentar uma visão geral da gestão de contratos das universidades selecionadas, bem como alguns aspectos da transparência pública proposta pelo mencionado portal e estabelecida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 12.527/11 e pelo Decreto nº 5.482/05.

No período analisado, houve uma queda progressiva da quantidade de licitações. Em 2015, as universidades contrataram 43% menos que em 2011. Da mesma forma, a maioria das universidades contratou menos em 2015 quando comparado a 2011. A maior queda ocorreu na UNIFAL e na UFV, que firmaram 63% menos contratos. Por outro lado, houve aumento na UFU, na UFLA e na UFSJ. Nesta última, contudo, o aumento deu-se em virtude da grande quantidade de licitações na modalidade concurso, que representou 79% de suas licitações no ano de 2015. A UFSJ foi a única universidade a promover a modalidade concurso.

Uma vez que o Decreto nº 5.450/05 obriga os órgãos e entidades da administração pública federal a, sempre que for possível, utilizarem a modalidade pregão na contratação de bens e serviços comuns, essa modalidade foi a mais utilizada, tanto no período quanto por cada universidade. A exceção foi a UFSJ, em virtude das licitações na modalidade concurso, que representaram 43,2% do total de contratos firmados por ela no período, contra 25,9% de contratações por meio do pregão.

As contratações diretas representaram 22,8% do total. A UFOP e a UFMG foram as universidades que mais dispensaram licitação, com aproximadamente 29% de seus contrários tendo sido originados por esse meio. Quanto às contratações por inexigibilidade, a maioria delas, proporcionalmente ao número de contratos por instituição, deu-se na UFSJ, com 11,7% contratos enquadrados como inexigíveis de licitação.

Quanto às rescisões contratuais, tiveram uma baixa expressividade: 2,1% dos contratos. Proporcionalmente ao número de contratos decorrentes de cada modalidade, foi na concorrência que houve o maior número de rescisões, tendo chegado a 4,7% dos contratos. Com 7,9%, a UNIFAL teve o maior percentual de contratos rescindidos.

Uma vez tendo-se obtido os dados e realizado as considerações necessárias sobre as informações geradas, faz-se necessário ressaltar, ainda, que o portal da Transparência Pública mostra-se uma importante ferramenta de controle da administração pública por parte da sociedade. Contudo, ressalvas ao seu desempenho são necessárias, principalmente quanto à possi-

bilidade de inserção de contratos sem modalidade definida, os quais representaram quase 1% do total de contratos. Além disso, não há informações sobre quais foram os tipos de licitação, ou seja, os critérios utilizados para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Embora tenha de aperfeiçoar-se, tornando ainda mais transparente os atos e procedimentos administrativos, o portal da Transparência Pública demonstra ser uma importante ferramenta para a obtenção de dados sobre a gestão pública.

Assim, sugere-se, para pesquisas futuras, a seleção de novos dados por meio da Transparência Pública ou outras ferramentas de acesso às informações da administração pública, seguida de análises qualitativas dos contratos firmados pelas universidades federais do estado de Minas Gerais. Tais análises poder-se-ão dar sobre a ótica do adequado enquadramento das modalidades de licitação ao objeto licitado e quanto às execuções dos contratos. Além disso, sugere-se também análises específicas quanto aos procedimentos licitatórios promovidos ou destinados aos hospitais universitários das universidades federais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200compilado.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555compilado.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005. **Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em 11/07/2016.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 11/07/2016.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**, 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONTOLADORA GERAL DA UNIÃO. **Página de Transparência Pública.** Disponível em <http://www3.transparencia.gov.br/>. Acesso em 11/07/2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia Científica**. 1 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública**. 4 ed. Rio de Janeiro: Método, 2015.